



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para incentivar a aquisição de sistemas fotovoltaicos para realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no **caput** deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, alterar esse limite.

§ 2º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos dois bilhões de reais serão destinados anualmente para financiar os consumidores na aquisição de sistemas fotovoltaicos a serem utilizados na realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica. (NR)”

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

XIX – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de sistema fotovoltaico a ser instalado na própria residência para a realização de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica produzida a partir de painéis fotovoltaicos vem de uma fonte renovável e mais limpa que as tradicionalmente utilizadas no Brasil. Não emite poluentes, como gases causadores do efeito estufa, resultantes da geração termelétrica com a queima de combustíveis fósseis e também não provoca o alagamento de áreas produtivas e ecossistemas delicados, como acontece no caso das hidrelétricas.

A principal barreira a sua ampla utilização era o custo mais elevado da energia gerada. Todavia, com o desenvolvimento tecnológico e os ganhos de escala na fabricação dos equipamentos solares, essa dificuldade já foi superada. Isso porque o custo da energia produzida por painéis fotovoltaicos instalados sobre a cobertura das residências e outras edificações objetivando o consumo próprio já é compensador quando comparado com a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor final.

Essa modalidade de geração foi autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) por meio da Resolução Normativa nº 482/2012, que permite que a energia injetada na rede elétrica por unidade consumidora a partir de micro ou minigeração distribuída seja posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica proveniente do sistema de distribuição.

Apesar de viável economicamente, a micro e a minigeração distribuída requer um investimento inicial elevado, referente à aquisição dos painéis solares, inversores, sistema de proteção e estrutura de fixação. Assim, para que essa forma sustentável de produção de energia elétrica possa ser adotada por maior número de consumidores, é imprescindível que lhe sejam disponibilizadas linhas de financiamento de baixo custo, o que ainda não ocorre no Brasil. Por outro lado, constata-se que as tecnologias convencionais de geração, como as termelétricas a combustíveis fósseis, são contempladas com vultosos financiamentos providos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), referenciados à Taxa de Juros de

Longo Prazo (TJLP), muito inferior às taxas de mercado normalmente praticadas pelas demais instituições financeiras.

Portanto, verifica-se que a política atualmente em vigor no país promove o chamado incentivo adverso, pois fomenta formas pouco sustentáveis de geração de energia elétrica e não estimula a produção descentralizada por meio da fonte mais limpa disponível, que é a solar fotovoltaica.

Para que se tenha uma ideia do atraso do Brasil no que se refere ao aproveitamento da energia solar para a produção de energia elétrica, basta observar que, ao final de 2015, a capacidade instalada de geração fotovoltaica era de 43.381 megawatts (MW) na China, 39.696 MW na Alemanha, 34.347 MW no Japão, 25.910 MW nos Estados Unidos e 18.613 MW na Itália. Enquanto isso, o Brasil, que possuiu condições bastante favoráveis para o aproveitamento dessa fonte, detinha apenas 24 MW fotovoltaicos em operação em março de 2017, de acordo com a Aneel.

Com o objetivo de reverter esse quadro de falta de apoio para que o consumidor possa adquirir os equipamentos necessários para produzir sua própria energia de maneira sustentável, propomos que montante mínimo dos recursos administrados pelo BNDES seja alocado no financiamento de sistemas fotovoltaicos de micro e minigeração distribuída. Nosso projeto também pretende permitir que o trabalhador brasileiro possa utilizar o saldo de sua conta no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para adquirir esses sistemas de geração.

Considerando que essas medidas trarão grandes benefícios ao consumidor e contribuirão para tornar mais renovável o perfil da matriz energética nacional, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que esta proposição seja rapidamente transformada em lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ZÉ SILVA